



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ALAN UBIRAJARA FERREIRA DE OLIVEIRA
REYLANNE VASCONCELOS ARAÚJO SOUSA**

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

**PARAUAPEBAS
2023**

**ALAN UBIRAJARA FERREIRA DE OLIVEIRA
REYLANNE VASCONCELOS ARAÚJO SOUSA**

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Bacharelado em Direito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito

Orientadoras: Prof. Dra. Fernanda Rodrigues
Prof. Dra. Wyderlânnya Oliveira

**PARAUPEBAS
2023**

**ALAN UBIRAJARA FERREIRA DE OLIVEIRA
REYLANNE VASCONCELOS ARAÚJO SOUSA**

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Bacharelado em Direito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

ReyLANNE S

Alan O

Aprovado em: 01/12/2023

Banca Examinadora

Wyderlannya o

Prof.(a) Dr.(ª)
Instituição

Prof.(a) Dr.(ª)
Instituição

Thiany S

Prof.(a)Dr.(ª)
Instituição(orientador)

Cássia S

Prof.(a) Dr.(ª)
Instituição(orientador)

Data de depósito do trabalho de conclusão ___ / ___ / ___

RESUMO

Com a implementação do fenômeno da globalização e desenvolvimento tecnológico é indubitável o alcance das mídias em todos os setores da vida em sociedade, influenciando sobremaneira, inclusive o sistema judiciário, teoricamente inabalável. O presente artigo, através de metodologia descritiva, abordará, em um contexto holístico, de relevância salutar uma análise do comportamento da imprensa ante à democracia em vigor no país, bem como sobre o papel do poder judiciário e sua independência na motivação de suas decisões. Como predadora de um sistema de informações, os subterfúgios de natureza mais complexa têm sido utilizados, de sorte que a cognição humana torna-se contaminada pelos perfis de criminosos que a máquina midiática ajuda a construir, atrelados a políticas de engajamento e de compartilhamento, que nem sempre refletem o verdadeiro teor dos autos, ocasionando polarizações e digressões no que tange a possíveis materialidades e graus de participação nos cometimentos dos delitos. Vislumbra-se dar credibilidade às informações através das técnicas de pesquisas bibliográficas, telemáticas e pesquisas documentais. Ademais, o presente trabalho trará conceitos doutrinários acerca da influência midiática e de que forma as decisões judiciais têm relevância para a sociedade através da análise de casos de grande repercussão e até que ponto a influência extrajudicial pode ser crucial dentro do contexto a ser apresentado.

Palavras-Chave: Mídia; Influência; Judiciário; Decisões, Crimes

ABSTRACT

With the implementation of the phenomenon of globalization and technological development, the reach of the media in all sectors of life in society is undoubtedly, greatly influencing even the judicial system, theoretically unshakable. This article, through a descriptive methodology, will address, in a holistic context, of salutary relevance a press behavior analysis in relation to the current democracy in the country, as well as the role of the judiciary and its independence of motivation on its decisions. As a predator of an information system, subterfuges of a more complex nature have been used, so that human cognition becomes contaminated by the profiles of criminals that the media machine helps to build, linked to policies of engagement and sharing, which do not always reflect the true content of the records, causing polarization and digressions regarding possible materiality and degrees of participation in the commitment of crimes. It aims to give credibility through bibliographic, telematic and documental research. Moreover, the current work will bring doctrine concepts about media's influence and in which ways judicial decisions have a relevant role to society through true crimes of great repercussion and until what point extrajudicial role can crucial the presented context.

Keywords: Midia; Influence; Judicial system; Decisions; Crimes

SUMÁRIO

RESUMO	4
OBJETIVO GERAL	6
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
METODOLOGIA	6
1.0-INTRODUÇÃO	7
2.0-DESENVOLVIMENTO	8
2.1-Evolução Histórica.....	8
2.2- A Mídia e a Teatralização dos Crimes.....	9
2.3- O Caso Daniella Perez	10
2.4- O Caso Von Richthofen.....	11
2.5- Caso Isabella Nardoni	15
2.6 -O Caso Elisa Samúdio.....	19
2.7- O Caso Elize Matsunaga.....	20
2.8- O Caso Flordelis	23
3.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	31

OBJETIVO GERAL

O presente trabalho tem o intuito de esmiuçar a tênue e acalorada relação que permeia os meandros da mídia sensacionalista e a sua possível interferência no Poder Judiciário pátrio para a formação de juízos de valores e tomada de decisões acerca dos delitos e a repercussão, inclusive na dosimetria das penas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Através da análise de casos de grande repercussão nacional, objetiva-se traçar um panorama, com fulcro na liberdade de imprensa, nas garantias constitucionais, nas políticas de compartilhamento, na segurança jurídica, na velocidade da informação, no clamor social, sopesando os abalos reflexos nas decisões e sentenças judiciais.

METODOLOGIA

Utilizar-se-á o método analítico, qualitativo, por meio de artigos científicos, reportagens, obras literárias e jurisprudências que corroboram o tema sob um viés nacional. Através de doutrinas, biografias não autorizadas, sites jurídicos, poder-se-á fazer uma avaliação sistematizada do tema, com suportes na criminologia, psiquiatria e psicologia forenses. Tudo isso atrelado aos Direitos Penal e Constitucional sob um enfoque humanizado, sempre relacionados ao poder da mídia nas interferências para construir opiniões, juízos de valores que, ao final, influenciarão nas decisões judiciais.

1.0-INTRODUÇÃO

Em toda espécie de processo, seja na esfera penal ou cível, o magistrado situa-se na relação processual entre as partes e acima delas, fato que torna essencial sua imparcialidade. Trata-se da capacidade subjetiva do órgão jurisdicional, um dos pressupostos para a constituição de uma relação processual válida. (CAPEZ.p,28,2022).

A Constituição Federal reconhece, no art. 5º, XXXVIII, a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (MORAES, p.119,2022)

O júri é um tribunal popular, de essência e obrigatoriedade constitucional, regulamentado na forma da legislação ordinária, e, atualmente, composto por um juiz togado, seu presidente e por 25 jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento (MORAES, p.119, 2022).

A presente pesquisa propõe uma discussão acerca da influência da mídia nas decisões do júri, analisando os prós e contras, as garantias fundamentais proporcionadas ao réu, a (im)parcialidade diante de jurados com a cognição contaminada por informações avassaladoras e os mecanismos de controle diante de sentença desfavorável em casos de acentuado clamor social.

A influência negativa midiática pode, na maioria das vezes, macular o júri com a condenação prévia dos réus demonizados pela indústria da informação. Além disso, existem inúmeros riscos que fogem aos espaços internos dos tribunais. Através de postagens, muitas vezes distorcidas da realidade, os acusados com expressão na mídia ficam à mercê, por parte de populares inclusive de ações criminosas .de cunhos morais e, em situações mais radicais, agressões físicas e linchamentos. Contudo, uma parcela ínfima de condenados torna-se celebridades e aproveitam a exposição para tentar a ressocialização nas progressões de regime, o que gera balbúrdia em uma sociedade polarizada.

2.0-DESENVOLVIMENTO

Com o presente trabalho pretende-se esmiuçar densa e profundamente o papel da mídia em desmantelar preceitos constituídos, de sorte que através de conjecturas e juízos de valor concebidos tem o poder de interferir no processo judicial e nas decisões dos tribunais, ocasionando, inúmeras vezes, dúvidas quanto á imparcialidade e publicidade dos processos.

Partindo-se da premissa de que a exposição midiática do processo penal viola garantias fundamentais do acusado pela demonstração excessiva do processo para uma sociedade que espera ansiosa ´por folhetins de novelas, deve-se estabelecer uma relação entre a imprensa e a Constituição Federal, com base no acesso à informação como garantia fundamental. Contudo, suas limitações são encontradas também no âmbito da Constituição Cidadã de 88.

Conceitua-se mídia como o conjunto das empresas de comunicação, inclusos televisão, internet, rádio e jornais e desempenha papel crucial na formação de opiniões, em virtude do seu caráter informativo.

Entretanto existiram nacionalmente extensos interregnos temporais maculados pela censura dos meios de comunicação o que ainda implica em certa desídia para a discussão temática.

2.1-Evolução Histórica

A liberdade de expressão tornou-se assunto polêmico no ordenamento jurídico e tem evoluído de forma parcimoniosa. Consolidou-se embrionariamente na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, arquétipo às demais declarações, como a DUDH, razão pela qual ambas almejam, além da proteção de outros direitos, a tutela da liberdade de expressão.

No Brasil, a Constituição de 1824 já trazia no bojo do seu art.179 § 4º a liberdade de comunicação de pensamentos por palavras, escritos e a possibilidade de publicação pela imprensa, a despeito de censura prévia desde

que os autores respondessem pelos excessos cometidos no exercício deste direito, como estatuído na legislação (BRASIL, 1824). Outrossim, as constituições seguintes mantiveram-se na linha de pensamento daquela.

Contudo, foi a partir dos governos militares que se criaram formas de controle como garantias do silêncio da oposição, os atos institucionais, em especial o Ato Institucional n.5 (AI-5) de 1968. Nesse período vários movimentos sociais e estudantis eclodiram e como consequência houve o fechamento do Congresso Nacional pelo Executivo e uma das medidas repressoras foi a extensão da censura prévia à imprensa e aos meios de comunicação, com a necessidade de autorização expressa para a divulgação de notícias. Torturas, prisões, desaparecimentos eram uma constante nesse período sombrio.

Estava arraigada a ideologia de que pensamentos antigovernistas da classe artística, estudantil e dos jornalistas eram opositores ao país. Com o desgaste do AI-5 passou a vigorar a Lei 5250/67- Lei da Imprensa, que vislumbrava normatizar as liberdades de pensamento e de informação e com a edição da CF/88 aquela legislação destoava da Carta Magna o que levou a questionamento acerca da constitucionalidade da supracitada Lei através da ADI 521(Ação Direta de Inconstitucionalidade). Entretanto a Lei da Imprensa foi mantida a despeito da superveniência da Constituição de 88.

2.2- A Mídia e a Teatralização dos Crimes

A teatralização do processo penal alcança casos reais em que culpados e inocentes permeiam uma rede conjectural de fatos, assassinatos de enorme clamor social, em que a sociedade acaba por fazer parte das tramas, assemelhadas aos folhetins novelísticos. Ademais, isso corrobora a perpetuação de restrições a garantias dos réus e vitimização daqueles brutalmente atingidos pelas tragédias. Tudo isso incitado pelo papel da mídia na superexposição de caráter emblemático e sua interferência no processo penal.

2.3- O Caso Daniella Perez

Fazendo-se um breve histórico sobre os crimes hediondos pode-se inferir que desde a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, nos moldes do seu art. 5º. XLIII, de caráter garantista, era nítida a necessidade de normatizar delitos graves, que outrora não possuíam uma classificação sistematizada. Na tentativa de sanar tal déficit, em 25 de julho de 1990 foi aprovada a Lei 8072, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, que além de definir os ilícitos de natureza repugnante, repulsiva, trouxe diversas outras providências nas esferas penal, processual penal e na execução da pena desses crimes, além dos equiparados: tráfico de entorpecentes, terrorismo e tortura (GONÇALVES E JÚNIOR, p.47,2022).

O critério adotado pela legislação nacional para enquadrar determinada conduta como hedionda é o sistema legal, que estabelece o art.1º da Lei 8072/90 como rol taxativo, independentemente de o crime ser tentado ou consumado, de sorte que, caso a infração não faça parte de tal rol, jamais será possível considerá-la hedionda mesmo que as circunstâncias fáticas do caso concreto revelem-se extremamente severas. (LIMA, p.322, 2022).

Entretanto, os marcos determinantes para que essa lei tivesse visibilidade importante foram as chacinas da Candelária e de Vigário Geral, seguidos pelos assassinatos da atriz Global Daniella Perez por Guilherme de Pádua e Paula Tomaz e sequestro com posterior homicídio por asfixia, de Mírian Brandão, uma criança de 05 anos de idade, no final do ano de 1992, pois percebeu-se que esses delitos, ainda que qualificados, não eram rotulados como hediondos. Nesses 2 casos foi nítida a percepção do papel da mídia na exposição do crime. A partir daí começou uma saga em que ficção e realidade mesclaram-se de uma forma que a população passou a confundir personagens de novela com realidade, o que influenciou de maneira assertiva a decisão do Júri, em que Guilherme e Paula foram condenados, respectivamente a 19 anos e 18a e 6 meses de reclusão e o julgamento conhecido por ser tido como “cartas marcadas”.

Somente a partir daí, um projeto de lei de iniciativa popular foi proposto, encabeçado por Gloria Perez (genitora da atriz assassinada), que conseguiu reunir 1.300.000 assinaturas que se concretizaram com a aprovação da **Lei nº 8930/94**, prelecionando como hediondo **o homicídio (art.121 CP)**, quando praticado em

atividade típica de **grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente e o **homicídio qualificado (arts.121, §2º, I, II, III, IV e V)**. Inclusive esse assunto está em voga em uma série recém-lançada (**Pacto Brutal**), na plataforma de streaming HBO MAX, que mostra toda a trajetória e os trâmites burocráticos possibilitadores de tal feito.

Tamanha foi a repercussão midiática e impacto sobre , especialmente às gerações mais atuais (Millennials e Z) e ao o mundo, agora novos conhecedores da história que deveras alterou o processo penal brasileiro, que no dia 06 de Novembro de 2022, culminou na morte de um dos assassinos da supracitada atriz, o ex- ator Guilherme de Pádua , vítima de um infarto agudo do miocárdio, de caráter misterioso, meses após o lançamento da série, o que para muitos foi considerada a verdadeira justiça , haja vista que , a mudança na fatídica Lei de Crimes Hediondos só pôde surtir efeitos a partir de sua instituição em 1994, o que impediu de retroagir para atingir delitos cometidos em períodos anteriores a norma, porquanto no direito penal é vetada a analogia *In malam partem*.

2.4- O Caso Von Richthofen

Estigmatizado pela engenhosidade nos cometimentos dos crimes, esse caso foi largamente exposto pela mídia inclusive internacionalmente. Em 2002 o casal Manfred e Marisia Von Richthofen foi violentamente assassinado durante o sono em um bairro nobre de São Paulo.

O crime foi premeditado pela filha do casal, Suzane Von Richthofen mancomunada com o seu namorado e cunhado Daniel e Cristian Cravinhos, respectivamente.

À época dos fatos, Suzane Louise von Richthofen, em conluio com seu namorado Daniel Cravinhos e seu cunhado Cristian Cravinhos, motivada pela desaprovação do seu relacionamento pelos seus genitores, além da possibilidade de obtenção de uma herança, planejou as mortes dos próprios pais.

Marisia e Manfred foram executados a pauladas e asfixiados pelos irmãos “Cravinhos. cujo modus operandi do delito não indicava um latrocínio, mas um crime realizado por pessoas íntimas. Entretanto foi a frieza demonstrada por Suzane que,

a despeito do panorama da narrativa construída pelos mesmos, chamou a atenção dos policiais, o que os levou a fortes suspeitas do envolvimento dela no crime. Posteriormente Suzane questionou inquietantemente sobre as medidas procedimentais a serem tomadas e ofereceu uma festa comemorativa ao seu aniversário enquanto a equipe da polícia periciava a residência.

Após uma semana de investigações, Cristian Cravinhos confessou os crimes primeiramente. Na sequência Suzane e Daniel também o fizeram. Quatro anos depois, em 2006, foi instaurado o Tribunal do Júri, em que os 3 réus foram sentenciados a 39 anos de reclusão e seis meses de detenção (Suzane e Daniel) e 38 anos de reclusão e seis meses de detenção (Cristian), pelos crimes de duplo homicídio, fraude processual e furto simples.

A fidedignidade aos pormenores da cena do crime, as notícias veiculadas, a progressão da pena e a própria vida pessoal de Suzane, caminham lado a lado desde o dia do cometimento do delito e a mídia está cada vez mais voraz após a mudança de regime para o aberto e a vida pessoal de Suzane é manchete ainda 20 anos após o crime.

As primeiras notícias sobre o crime foram veiculadas no SPTV, com posterior reportagem no Jornal Nacional da TV Globo. Inúmeras imagens gravadas na residência da família Richthofen foram exibidas possibilitando o conhecimento do local, provas e investigações antes mesmo da perícia criminal

Diante da confissão pelos acusados, a mídia seguiu com entrevistas dos membros familiares dos acusados, divulgação de depoimentos, imagens dos réus na Delegacia de Homicídios. Ademais uma gama de psiquiatras forenses elaborava pareceres acerca dos perfis psicológicos de Suzane e dos irmãos Cravinhos que se tornaram de conhecimento dos magistrados e banca de jurados.

Após a concessão de habeas corpus de Suzane em 2006, iniciaram-se entrevistas jornalísticas, com a exibição de uma exclusiva ao Fantástico. Porém o microfone de Suzane estava ligado antes mesmo da entrevista e foi possível o áudio da conversa com o seu patrono que a estimulou a chorar copiosamente e alegar inocência, o que de certa forma desmascarou a condenada e toda sua estratégia de defesa culminando em nova prisão no dia seguinte a pedido da Promotoria.

Vale ressaltar que a matéria e o áudio puderam ser usados como meios de prova processuais, violando princípios, haja vista a ilicitude da obtenção e a proibição da comunicação entre advogado e ré. Entretanto, a emissora percebeu em

conversa gravada dos advogados que tudo aquilo não passava de uma encenação na tentativa de comover e persuadir o Júri. Isso implicou na denúncia da farsa pela TV Globo.

Na esteira de toda essa balbúrdia a “Folha de São Paulo” publicou um texto aventando a necessidade de um júri televisionado, porquanto houvera uma enorme exposição e devido ao clamor social do caso, devendo a sessão ser pública e, portanto, assistida por toda a população.

O pedido foi indeferido pela Corte Especial (STJ) sob a égide dos direitos fundamentais à privacidade e intimidade, garantias constitucionais prevalentes sobre o direito à informação. O resultado do exibicionismo midiático tornou-se deveras evidenciado, com o cadastro de mais de 5000 pessoas para assistir ao julgamento, no interregno inferior a 2 horas, o que gerou instabilidade do sistema. Nesse quesito, juízes e jurados são influenciáveis à espetacularização, o que de certa forma fere o princípio da imparcialidade do julgador

. A despeito do sistema recursal, a ferramenta mostra-se ineficaz em face a um caso de comoção nacional, o que gera uma histeria coletiva e um ferrenho estado de tensão e pânico. Agora no regime aberto, os Irmãos Cravinhos e Suzane ainda são manchetes e todas as curiosidades relativas à sua vida. Filmes com 2 versões sobre os assassinatos invadiram as plataformas de Streaming Prime Vídeo no ano passado:

“A menina que matou os pais” e “O Menino que Matou Meus Pais” que apresentam a as visões de Daniel e Suzane sobre os crimes, respectivamente. Seguidos agora pelo último da trilogia recém-lançado “A Menina que Matou os Pais :A Confissão”, que mostra como se desenrolaram as investigações.

Ademais, o escritor paraense Ulisses Campbell mergulhou no universo do crime e da vida no presídio de outras detentas de Tremembé-SP, em que se encontram delinquentes famosos publicando o livro “Suzane, assassina e Manipuladora”, um best-seller, que primeiramente foi impedido de ser lançado por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo em 2019, por corroborar uma liminar concedida pela Juíza Sueli Zeraik, da Vara de Execuções Criminais(VEC) de Taubaté-SP, que na ocasião alegou que o direito à imagem dá direito à pessoa meios de defesa contra divulgações não autorizadas, julgando a obra como

sensacionalista, dificultando a pena da reclusa que à época já cumpria pena no regime semiaberto.

Todavia, o escritor através de seu patrono o Dr. Alexandre Fidalgo ingressou com uma Reclamação no STF(Rcl 38201) o que resultou na liberação da obra pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes ao revogar a supra-abordada decisão segundo a qual continha elementos inverídicos apresentados pela defesa de Suzane por entender que o livro mostrava parte do processo de execução penal, visto que no livro nada havia sob sigilo. Para tal utilizou-se de paradigmas como a ADin 4815 de 2015 que veta qualquer necessidade de autorização judicial prévia para publicação de obras literárias, apontando também afronta à decisão da corte no julgamento da ADPF130 em que se garantiu a liberdade de manifestação de pensamento.

Segundo o premiado escritor , Suzane, agora aos 40 anos, sofreu o que a psiquiatria forense denomina institucionalização do preso, porquanto seu tempo de vida no cárcere ultrapassou a sua vida externa , de sorte que boa parte de sua referência construída encontra-se na cadeia e talvez a condenação prévia que a repercussão do caso causou tenha contribuído para a demora em sua progressão do regime semiaberto para o aberto, nas sucessivas reprovações nos testes psicológicos de Rorschach, espécie de passaporte de prova para o arrependimento acerca do cometimento do crime e para a verificação se o detento encontra-se apto à vida em sociedade.

Recentemente, Suzane criou um Instagram: “Su entrelinhas”, em que comercializa objetos artesanais por ela confeccionados e conta com uma rede de seguidores que, segundo eles, acreditam no instituto da ressocialização. Ademais, focou na maternidade e está gestante de um médico, o Dr. Felipe Zecchini, que detém a guarda de 03 filhos , de um enlace anterior com a médica Sílvia Constantino, polêmica que foi parar no Ministério Público, em que Sílvia quer reaver a guarda das mesmas, por entender ser perigoso a convivência dos infantes com a ex- detenta.

Apesar de não haver qualquer laudo de psicopatia de Suzane, Ullisses Campbell explica que em conversa com psiquiatras forenses , como a renomada dra Ana Beatriz Barbosa, uma sumidade em estudos de mentes perigosas, escritora e atualmente apresentadora de um podcast no You Tube denominado Pod People, alguns psicopatas têm um poder de manipulação tamanho que conseguem ludibriar ,

manipular e seduzir até os próprios examinadores nos laudos que atestariam tal patologia, o que se enquadraria perfeitamente para classificar Suzane em tal diagnóstico.

Vale lembrar que o livro sofreu uma atualização recente para incluir esses novos fatos da vida de Suzane e promete um outro lançamento em comemoração aos 40 anos da ex presidiária, cujo título provisório é “Suzane 4.0”.

Outra atualização diz respeito a Daniel Cravinhos, que pela primeira vez deu uma entrevista ao Instagram “Mulheres Assassinas”, recentemente denominado “Crimes do Brasil” sob o comando novamente de Ulisses Campbell o que denota mais uma vez o furor da mídia sensacionalista e ávida pela vida desses assassinos famosos através das plataformas digitais, fazendo-se com que a interferência e bombardeio por novas informações sejam contínuos, despertando a curiosidade e gerando eternas condenações que possivelmente dificultam a ressocialização, instituto bastante fragilizado e praticamente inatingível.

2.5- Caso Isabella Nardoni

O assassinato da menina de 05 anos Isabella Nardoni em 2008 foi um dos crimes de maior exposição midiática eivado de sentimento de indignação e enorme clamor social. De acordo com os autos do processo o pai da garota, Alexandre Nardoni a teria jogado do sexto andar do Edifício London em São Paulo. Entretanto, previamente teria ocorrido uma sessão de agressões com posterior esganadura realizada pela madrasta, Ana Carolina Jatobá desde o estacionamento do prédio, até o apartamento.

A genitora da criança, Ana Carolina Oliveira era divorciada de Alexandre e com ele mantinha guarda compartilhada da mesma. O porteiro do edifício informou que uma criança havia caído e moradores acionaram os bombeiros e a Polícia simultaneamente. Alexandre, bem descompensado afirmava que um terceiro elemento havia invadido o domicílio e defenestrado Isabella pela janela.

Contudo, a perícia técnica, sob os comandos da delegada de polícia, a Dra. Renata Catanduva e da Dr. Rosângela Monteiro (perita criminal), desmontou a versão do pai e da madrasta e os inseriu na cena do crime como prováveis autores. Além de relatos desconexos e contradições na narrativa foram encontradas

gotículas de sangue que partiam do estacionamento (interior do veículo) até o apartamento(quarto), máculas da grade de proteção da janela na camisa do genitor e marcas do chinelo utilizado pelo mesmo sobre a cama que teria sido usada como plataforma para o arremesso.

O frenesi da história conduziu a uma busca incessante por culpados atrelada a um sentimento por justiça colossal em todas as mídias com as imagens de Isabella viralizadas em todas as plataformas digitais, uma demonstração clara da espetacularização do crime. Revistas e reportagens divulgaram os laudos incipientes do IML, preliminares, antes mesmo de tornarem-se oficiais haja vista que o inquérito do caso se encontrava em aberto. Trouxeram em seu bojo a causa mortis pormenorizada em gráficos, tendenciosos a desconstruir as imagens do pai e madrasta da menina, de modo acusatório.

A mídia sensacionalista seguiu em sua empreitada com slogans e adjetivos pejorativos a Alexandre e Anna Carolina Jatobá(a madrasta), o que contribuiu de forma veemente ao aumento do furor social. Teceu-se a seguir a imagem de uma família conturbada e com um grau de agressividade exacerbado. A condenação prévia causada pela imprensa violou, inclusive o princípio da presunção de inocência, o que implicou na prisão preventiva do casal, nos moldes do art. 312 do CPP. Deu-se início a uma perseguição ferrenha pelos genitores e madrasta de Isabella com a capitalização selvagem de fotos, entrevistas e imediatismo nas veiculações.

Somente em 2010 houve o julgamento dos réus. A essas penas foram acrescentados oito meses pela acusação de fraude processual. Devido ao assassinato de Isabella, Alexandre Nardoni foi condenado a 31 anos e um mês de prisão, enquanto Anna Carolina a 26 anos e oito meses, pena maior ao genitor devido ao grau de parentesco com a criança. Em verdade, desde a instauração do inquérito, à denúncia pelo MP de São Paulo, na figura do Promotor de Justiça Francisco Cembraneli, já se vislumbrava a contaminação do processo pelo frenesi midiático, o que de certa forma corroborou para um pré-julgamento pelo Júri. Ambos cumprem pena no presídio de Tremembé, mesmo estabelecimento penitenciário em que cumpriram Suzane Von Richthofen e Elize Matsunaga.

Após cumprir 11 dos mais de 30 anos a que foi condenado, Alexandre Nardoni progrediu para o regime semiaberto, em que pode laborar fora da prisão durante os dias da semana e deixar o presídio em cinco oportunidades ao longo do

ano em datas comemorativas, por 1 semana em cada uma dessas popularmente denominadas “Saidinhas” instituto da Lei de Execuções Penais (art. 122, Lei 7210/84), bastante questionável por alguns juristas e pela própria população por entender incoerente essas liberalidades ocorrerem em datas como “Dia das Crianças”, “Dias das Mães”, “Dia dos Pais” etc para criminosos que cometeram homicídios dos mesmos dias comemorativos, coincidindo com a representação simbólica da morte dos entes por eles executados.

A corrente que acha tal mecanismo funcional depreende que nessas datas seria a oportunidade para avaliar se o detento estaria apto a voltar ao convívio familiar caso progredisse ao regime aberto por exemplo. E para corroborar ainda mais parte dessa ideia, para alguns, por se tratar de norma obsoleta e pelo Código Penal datar de 1940, a progressão de regime é o maior engodo que poderia existir visto que dá uma falsa impressão de que as condenações com penas elevadas tratar-se-ia de meras enganações, porquanto, ao cumprir 1/6 da pena o detento não mais fica recluso, acreditando importante haver uma mudança urgente nas legislações vigentes.

Importantes mudanças trazidas pelo “Pacote Anticrime” (Lei 13964/19) ao artigo 122 da LEP (Lei 7210/84) acrescentaram os §§ 1º e 2º o que reativou a possibilidade de monitoração eletrônica do condenado e vetou o benefício a quem comete crime hediondo com resultado morte, respectivamente, dando um caráter aparentemente mais severo às medidas.

Quanto a Anna Carolina Jatobá, esta passou ao regime aberto no dia após a defesa ter feito o pedido de progressão de pena, em que foi exigida a aplicação do teste de Rorschach (“Teste do Borrão de Tinta”) mas foi dispensada após recorrer ao STJ e a Procuradoria -Geral da República que concordaram e, em menos de 01 mês a juíza Márcia Domingues de Castro da 2ª Vara de Execuções Criminais de Taubaté concedeu a soltura. O Ministério Público irá recorrer e enquanto isso aguarda a notificação para o desenrolar processual que tramita em segredo de justiça.

Em 17 de Agosto de 2022, a plataforma de Streaming Netflix lançou o documentário “Isabella: O Caso Nardoni” que virou o documentário mais assistido nos primeiros dias de estreia. Nele foram analisados mais de 5 mil itens do acervo familiar além de emocionantes entrevistas de familiares, em especial a genitora Ana

Carolina Oliveira e dos avós maternos. Importante frisar que o documentário abordou também bastante a visão da defesa do casal Nardoni, em importante destaque para uma possível depressão pós-parto apresentada à época dos fatos pela madrasta da menina, possível gatilho para o cometimento do crime, apesar de pouco explorado.

Ademais o documentário trouxe também a visão da perita criminal bastante renomada e famosa nas redes sociais, a Dra. Rosângela Monteiro, que desmistificou quaisquer chances da inocência do casal e reconstituiu passo a passo, através da utilização de inteligência artificial, o que provavelmente ocorrera do estacionamento do edifício até o interior do apartamento.

Consoante a mesma, ainda no estacionamento do prédio, recém-construído e sem câmeras, no interior do veículo Celta, de propriedade do casal ocorreu a primeira agressão com algum objeto pontiagudo, possivelmente a chave do automóvel (objeto contundente) na região do supercílio de Isabella, região bastante vascularizada. Nesse momento talvez tenha acontecido a primeira asfixia, na tentativa de coibir o sangramento, com posterior averiguação de gotas de sangue no percurso até o elevador e dali ainda na parte externa.

Vale frisar que não houve arrombamento, o que torna a versão do casal bastante frágil. No interior do apartamento a segunda agressão, em que a criança caiu sentada e fraturou o punho e parte da pelve. Talvez nesse momento tenha ocorrido a segunda esganadura, que tudo indica ter sido a madrasta. Na sequência, segundo os autos e a própria perita, Alexandre teria ido até a janela do quarto das outras 2 crianças, cortado a tela da janela, carregado a menina, pisando a cama, local em que marcas da chinela compatíveis com o tamanho dos pés do pai foram também encontradas, apoiando-se, na tela(marcas na camiseta), atirado a menina, soltando um membro superior e depois o outro, deixando-a cair do sexto andar.

Ainda no documentário evidenciou-se que o horário constante no gps do veículo recém instalado não era compatível com o intervalo de tempo entre subir para deixar a menina, deixa-la na cama e voltar para buscar as outras 2 crianças, haja vista que o interregno entre a queda do corpo e a ligação para o pai de Alexandre era incompatível para todo o desenrolar dos fatos narrados pelo casal e para que um terceiro elemento adentrasse ao apartamento possuidor de cópia das chaves, não furtasse qualquer objeto e só agredisse e atirasse a criança.

Posteriormente comprovou-se que ela morrera da queda e não dos ferimentos prévios. Porém, os réus nunca confessaram e seguem juntos como casal.

Atualmente, já no regime Semi- aberto, Alexandre e Ana Carolina no aberto ainda são motivos de notícias através de documentários, livros e infinitas novas perícias que assombram os familiares em um fenômeno da vitimização secundária ou revitimização, outrossim fantasmas eternos nas mentes e corações dos brasileiros que acompanharam continuamente o desenrolar de uma trama policial, espetacularizada, em que a mãe da menina teve que ficar reclusa no Tribunal , incomunicável durante todo o julgamento, além de todo o júri bombardeado pelas informações até ali veiculadas, o que possivelmente torna difícil inclusive a sentença do juiz, atrelado à devolutiva social de mais um crime de clamor social.

2.6 -O Caso Elisa Samúdio

O caso teve bastante visibilidade na mídia em 2010 por se tratar de um goleiro brasileiro- Bruno, titular de um renomado time de futebol, como possível autor de um homicídio que estamparia páginas dos jornais nos anos que seguiram.

O iter criminis tem início com o desaparecimento da modelo e atriz Elisa Samúdio com provas nem tão contundentes apontando o jogador como envolvido no caso. Há relatos de que ele tinha mantido um relacionamento amoroso com a vítima.

O fato se dá quando desaparece a modelo e atriz Elisa Samúdio, momento em que ao longo das investigações as provas apontam que o ex-jogador do Flamengo estaria envolvido no caso. Ambos mantiveram um relacionamento amoroso do qual nasceu um filho também denominado Bruno. Esse desaparecimento teria ocorrido no trajeto do Rio de Janeiro até a cidade mineira de Esmeraldas.

As buscas pelo corpo encerraram-se em 2012 sem que tivessem sido encontrados restos mortais para comprovação da materialidade delitiva, mas a acusação manteve a tese de materialidade indireta, acolhidas pelo Júri em 2013, com a posterior condenação de Bruno a 22 anos e 3 meses de reclusão por cárcere privado, homicídio e ocultação de cadáver. Outros 2 réus Bola e Macarrão, foram condenados respectivamente a 34 anos e 15 anos de reclusão.. Importante frisar que somente Bruno é réu confesso e os demais 04 acusados foram absolvidos por

falta de provas na participação. Várias versões foram construídas pela mídia ao longo das investigações, o que confundiu bastante o judiciário e a própria população, que até hoje busca por respostas.

Em 2017, um pedido de habeas corpus chegou ao STF e o Ministro Marco Aurélio em decisão liminar e monocrática, acatou o pedido e por um curto interregno temporal o goleiro Bruno desfrutou da liberdade. Porém, em decisão de plenário a decisão foi derrubada e o jogador retornou à prisão. Atualmente Bruno e Macarrão encontram-se no regime aberto e Bola no semiaberto e a perseguição midiática voraz aumentou na atual discussão de paternidade do jogador em relação à criança. Os avós negam-se em fazer o teste de DNA.

Mister frisar, que “Bruninho”, apelido carinhoso oferecido a ele pelos avós e fãs, também tem se demonstrado um exímio jogador de futebol (goleiro), a despeito da comprovação ou não da paternidade de Bruno, que ofereceu todo apoio para o seu desenvolvimento na carreira, apesar de questionar o valor exorbitante das pensões alimentícias não pagas totalizando 90 mil reais, sendo que 1/3 do valor já foi pago.

Acerca da influência da mídia, mais uma prova falha que de princípio ajudou pois adiantou-se nas investigações mas isso acabou por atrapalhar e a confundir todo o inquérito policial, o que incorreu em construções de narrativas fabulosas e fantasiosas acerca das reais autorias e motivações e, sobretudo, o que aconteceu com o cadáver da modelo, gerando transtornos e sofrimento para os familiares e amigos que até hoje buscam por desfecho digno para sua ente querida.

2.7- O Caso Elize Matsunaga

Caso emblemático ocorrido em 2012, em que a Bacharel em Direito e técnica de enfermagem Elize Matsunaga assassinou e esquartejou o marido Marcos Kitano Yoki, dono de uma renomada indústria alimentícia (Yoki). Eles se conheceram em 2004, através de um site de prostituição de luxo, o M Class (CAMPBELL, 2021). Acabaram em um matrimônio conturbado, cercado por armas, caçadas e traições por parte do empresário.

Elize, réu confessa, afirmava ser vítima de constantes humilhações por parte do cônjuge e que atingira o clímax quando o marido a esbofeteou na sala da

cobertura em que residiam, estopim para que ela sacasse uma dentre várias armas que existiam na residência e atirasse à queima roupa no empresário. Não satisfeita, resolveu esquartejá-lo utilizando-se de técnicas de caçadora e instrumentação cirúrgica que adquirira ao longo da vida.

Fato é que tentou se livrar das partes do corpo em 3 malas de viagem e as atirou em uma área florestal de São Paulo. Não demorou muito para que imagens do elevador do edifício fossem veiculadas e mostrassem Marcos Matsunaga adentrando ao prédio sem jamais ter saído, o que apontou para indícios de autoria por parte de Elize.

A mídia e a defesa tentaram o tempo inteiro criar a imagem de alguém vitimizada por um machismo estrutural e maus-tratos e guardiã da incolumidade da filha do casal, o que poderia ser utilizado como argumento para o cometimento do delito. Entretanto, todo esse apelo não ajudou muito na decisão dos jurados que, em 2016, a julgaram culpada e condenada a 19 anos e 11 meses de reclusão por homicídio triplamente qualificado e destruição e ocultação de cadáver

Em 2019 o STJ, através do HC 450201, reduziu a pena de Elize para 16anos e 3 meses com fulcro na atenuante da confissão e após 10anos na prisão, conseguiu a liberdade condicional e progrediu para o regime aberto. Segue trecho da ementa da decisão:

Em virtude do reconhecimento da atenuante de confissão, prevista no artigo 65 do Código Penal, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reduziu em dois anos e seis meses a pena da leiloeira Elize Araújo Kitano Matsunaga, condenada em 2016 pelo assassinato de seu marido, o empresário Marcos Matsunaga.

No pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou que a atenuante de confissão deixou de ser aplicada pela Justiça de São Paulo sob o fundamento de que a ré, ao relatar os fatos, apenas tentou justificar sua conduta e reduzir a própria responsabilidade pelo crime. Todavia, segundo a defesa, a confissão apresentada por Matsunaga foi rica em detalhes, o que possibilitou ao conselho de sentença o reconhecimento de que ela foi a autora do delito.

O ministro Jorge Mussi, relator do HC, disse que ambas as turmas criminais do STJ pacificaram entendimento no sentido da admissão da incidência da atenuante prevista pelo artigo 65, III, “d”, do Código Penal sempre que a confissão – ainda que parcial ou qualificada – contribuir para a persuasão do magistrado , tese

corroborada pela súmula 545 do STJ haja vista o STJ não distinguir entre as inúmeras modalidades de confissão, admitindo-se, inclusive a redução penal ainda que nas hipóteses de o agente agregar aos seus argumentos teses defensivas ou excludentes de culpabilidade.

Por conseguinte, após 10anos na prisão, adquiriu a liberdade condicional e progrediu para o regime aberto mas logo em seguida foi indiciada por falsificação de documento (Certidão de Antecedentes Criminais) para trabalhar em um condomínio em Franca- SP e posteriormente o Ministério Público, na figura do promotor Odilon Nery Comodato, da Comarca do mesmo município, efetuou pedido de suspensão do livramento condicional, entendendo que a mesma cometeu ato infracional. O pedido foi dirigido à Justiça de Sorocaba, onde o caso está sob análise. Mais uma prova da influência da mídia em todos os movimentos que esses assassinos famosos fazem. Tudo sob o escopo minucioso da imprensa e da população.

Em seguida tentou ser motorista de aplicativo, mas não permaneceu muito tempo devido ao imenso impacto do caso. Segundo o advogado da mesma o Dr. Luciano Santoro, os clientes passaram a interrogá-la sobre o ocorrido, pedir selfies e importuná-la durante as corridas, a despeito de suas excelentes avaliações. Atualmente exerce o ofício de costureira.

É detentora de uma minissérie de sucesso na Netflix “Elize Matsunaga: Era uma Vez um Crime “, visão da defesa e do livro: Elize Matsunaga: A Mulher que Esquartejou o Marido, de autoria do jornalista Ulisses Campbell (2021) ainda lançados no período em que se encontrava no regime semiaberto.

No livro, o renomado jornalista e escritor traça detalhes, que segundo ele contribuíram deveras para a construção da assassina de Marcos Matsunaga. Segundo o autor, eram constantes os abusos e a misoginia empregados com a ex-prostituta, e para tal, rebobina a vida de elize para o seu passado cruel em sua cidade natal , de Chopinzinho no interior do Paraná, em que sofria inúmeros abusos na adolescência por parte do padrasto , culminando em um estupro posteriormente denunciado . à sua genitora, que ao ter ciência do fato a expulsa de casa, o que faz com que Elize passe a morar por um breve período com sua avó e ao completar 18anos, indignada, foge e pede carona a caminhoneiros com destino a Curitiba, período pelo qual começa a prostituir-se. Ao chegar à capital, não se deixa abater , é convidada a morar em um bordel, mas com o seu carisma e beleza começa a faturar um bom montante de dinheiro e investe em sua carreira de técnica de enfermagem,

seguida por Bacharelado em Direito, o que demonstra uma perspicácia ímpar , a despeito dos traumas que sofrera.

Percebe, entretanto, que precisava de novos ares e migra para São Paulo, onde também continua o meretrício , dessa vez em uma casa de Luxo e passa a trabalhar em um site , ambiente virtual em que conhece Marcos Matsunaga, sócio proprietário da rede alimentícia Yoki , de capital bilionário. Ambos têm paixão pela caça de animais selvagens, casam-se, fazem safaris em que utilizam técnicas de esquartejamento nos animais que abatem.

Entretanto, Marcos era viciado em sexo, e, apesar do matrimônio continua a sair com prostitutas e tudo muda de figura com a gravidez de Elize e as múltiplas traições por ele implementadas, o que gera uma ira em Elize, culminando no assassinato e posterior esquartejamento do mesmo. Isso, segundo os psiquiatras e psicólogos forenses, eleva o patamar de Elize para a psicopatia, tendo sido elaborados inclusive laudos que corroboram tal patologia, confissão, condenação e prisão.

Porém, a mídia segue firme em seu propósito de descobrir qualquer falha na conduta cotidiana e recentes imagens obtidas foram veiculadas nas quais Elize estava em um bar cercada por bebidas alcoólicas e cogitando a hipótese de voltar a caçar animais exóticos, prática bastante corriqueira durante o matrimônio com Marcos Matsunaga. Merece destaque também a necessidade incessante que ela demonstra em reatar com a filha, na tentativa de explicar-lhe o motivo do cometimento do crime.

2.8- O Caso Flordelis

Emblemático caso, em que uma Deputada Federal do Rio de Janeiro, recém-eleita- Flordelis, arquiteta e planeja o assassinato do marido, o pastor Anderson do Carmo em junho de 2019. Através do núcleo duro de sua residência, constituído pelos seus 3 filhos biológicos Simone, André e Adriano, ela constrói uma verdadeira organização criminosa, cujos braços eram os filhos adotivos de Flordelis.

Importante frisar que ela adquiriu espaço na mídia sob a alcunha de “Mãe Flor” e seus 50 filhos, ainda nos anos 90. Essa “instituição! tomou proporções inenarráveis e ela utilizou-se da religião como pastora evangélica e cantora gospel

para enganar, aliciar e angariar menores carentes vulneráveis, uma verdadeira armadilha para a própria imprensa e para os empresários que passaram a investir consideráveis quantias nesse pseudoprojeto social, capitaneado pela própria Flordelis.

Nesse interim, a sua fama crescente a catapultou para a política e nas eleições de 2018 foi a deputada Federal mais votada do Rio de Janeiro. Logo percebeu que não mais precisava dos préstimos do cônjuge para administrar sua carreira haja vista ter conquistado posição social de prestígio na sociedade e inclusive detentora de foro privilegiado.

Para tanto passou a envenenar os alimentos consumidos pelo pastor através dos seus filhos adotivos. Entretanto, tais condutas não foram suficientes para ceifar a vida dele, tendo a mesma que lançar mão de recrutar alguém para assassiná-lo, o que acabou por comprometer seu próprio filho biológico Flávio, autor dos disparos. (CAMPBELL, 2023).

De acordo com Ulisses Campbell, Flordelis montou uma verdadeira organização criminosa, sob a falsa imagem maternal, causando balbúrdia na mídia, enganando famosos como Xuxa Meneghel, Ana Maria Braga, além de atores globais como Cauã Reymond Bruna e Marquezine que encenaram sua história em um filme: “Flordelis, basta uma Palavra para Mudar em 2009.

Importante frisar, que outra vez recorreu-se a psicologia e a Psiquiatria forenses para tentar explicar a trajetória da deputada, que passou de missionária do da comunidade do Jacarezinho a pastora de sua própria igreja : “Ministério Flordelis”.

Ainda consoante o supramencionado jornalista, o assassinato de Anderson do Carmo foi somente um dos crimes cometidos pela mesma, haja vista que também participava de esquemas de “Rachadinhas” (peculato na modalidade desvio – art.312, CP), além de corrupção de menores

Após ter o mandato cassado, Flordelis foi presa, julgada e condenada em novembro de 2022 a 50 anos e 28d de reclusão. Entre os crimes estão: homicídio duplamente qualificado, uso de documento falso e associação criminosa. Ela nega os crimes. Seus filhos biológicos Simone e Flávio também foram condenados. Quanto aos filho Adriano, este foi absolvido e Lucas, adotivo, passou a cumprir pena no regime semiaberto (fornecedor da arma do crime). Vários documentários foram exibidos em plataformas de Streaming como Netflix e Amazon Prime, além do livro

de autoria do jornalista Ulisses Campbell: Flordelis, a Pastora do Diabo, lançado logo após a sentença, o que corrobora o interesse excruciante da mídia em crimes dessa natureza.

Ainda sobre a ex- Deputada, pode-se dizer que mesmo reclusa é capaz de impactar toda a mídia e a sociedade, que agora aguardam ansiosas por decisões judiciais que possibilitarão, por exemplo, o casamento da Pastora com Allan dos Santos , um jovem de 23 anos que a acompanhou durante todo o processo.

Frise-se, outrossim, que ela nega autoria do assassinato e clama a justiça por prisão domiciliar, alegando sérios problemas de saúde. Porém, a natureza hedionda e a crueldade dos delitos por ela cometidos, encontram-se estigmatizados por toda a imprensa sensacionalista , que não a poupou , contribuindo deveras para implantar a imagem desoladora de uma meliante vigarista, que se utilizou da fé religiosa para persuadir também fiéis, o que denegriu e maculou a bancada evangélica, gerando revolta até em sua ala mais conservadora.

Ademais, não foi capaz de salvar nem seus próprios filhos biológicos, haja vista que foram os primeiros a serem arregimentados para o cometimento do fatídico delito e posteriormente condenados , o que desmonta facilmente o arquétipo maternal, tão preconizado e disseminado por ela e seu falecido cônjuge , o pastor Anderson do Carmo, cujo destino foi inicialmente ovacionado pela indústria midiática e ceifado tragicamente em uma espécie de disputa por poder, pois após aquela eleger-se deputada e adquirir o foro privilegiado, julgou pertinente exterminar aquele que ora fora seu maior aliado, agora algoz, por não mais necessitar de seus préstimos , com requintes de crueldade, motivo torpe e sem chance de defesa da vítima.

Por fim, inúmeros questionamentos novamente levantados acerca do papel da indústria telemática para asseverar , ludibriar e atrelar jurados leigos e togados , haja vista que a condenação pelo Tribunal do Júri e a dosimetria da pena estabelecida pelo magistrado , carregam a função de devolutiva de resposta social, espécie de acerto de contas, que para alguns também fere princípios fundamentais , como o da dignidade humana(art.1º, III, da CF/88).

Curioso mencionar que o Ministério Público do Rio de Janeiro recorreu para anular a decisão que absolveu Rayane dos Santos, Marzy Teixeira e André Luiz de Oliveira das acusações do concomitante envolvimento no assassinato do Pastor, bem como para elevar as penas da ex-deputada Flordelis dos Santos e de sua filha

Simone dos Santos , já condenadas e reclusas, por julgar dissonantes das provas dos autos, de sorte que os réus sejam submetidos a novo julgamento, tudo isso também estimulado pelas mídias digitais que praticamente decretaram as mortes civis de todos os de alguma forma envolvidos nas supracitadas práticas delituosas.

3.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é nítida a influência que a mídia exerce nos crimes de elevado clamor social e essa interferência vai desde a elaboração de leis mais contundentes, como a de Crimes Hediondos até a contaminação das provas e contribuições na formação dos juízos de valor do júri e na dosimetria das penas aplicadas pelo magistrado que se vê atrelado a respostas mais assertivas para toda a sociedade.

Tal feito acaba por desconstruir a imparcialidade nas decisões e inserir fatos ora inverídicos nas mentes da população que não mais consegue distinguir realidade de ficção, em virtude de uma indústria de fake-News que assolam o globo, Necessitando , portanto, de um marco regulatório eficaz como controlador dessa disseminação desenfreada de notícias que muitas vezes culminam em espécie de assassinato moral prévio da figura do próprio assassino, que tem seu contraditório e ampla defesa abalados por essas influências.

Após a execução das supracitadas análises no decorrer da elaboração desta monografia, resta evidente que a participação da mídias em crimes de grande repercussão nacional não se restringe somente às decisões dos tribunais, estendendo-se, inclusive para a vida dos condenados , antes , durante e até mesmo após a progressão para regimes mais brandos , tamanho o fascínio que as celebridades do crime exercem sobre a sociedade.

Percebeu-se também, que a velocidade das informações, através de revisões bibliográficas, mídias digitais cada vez mais complexas, além de decisões

jurisprudenciais bastante contaminadas por esse bombardeio de notícias, tornam deveras fragilizados princípios do Direito como a Imparcialidade do Juiz, Contraditório, presunção de inocência, ampla defesa

Em suma, certifica-se de que a mídia tem capacidade de influenciar as decisões judiciais, desde o seu cerne, momento em que consegue invadir a opinião pública e, por conseguinte, os magistrados e júri leigo. O clamor social, o anseio por um deslinde de acordo com a opinião popular para casos judiciais e as decisões dos juízes são aspectos cada vez mais compatíveis. Para tal, é mister analisar os discursos das matérias publicadas tendo como acontecimentos noticiosos processos judiciais, que ganharam grande repercussão social, objetivando-se alteridade em discursos, por vezes decisivos para a sentença.

Os direitos fundamentais apresentados pela Carta Magna requerem observação tanto na atuação da mídia, quanto do judiciário para que condenações resultantes da exagerada exposição deixem de ocorrer, em respeito ao devido processo legal e a atividade jornalística executada com maior imparcialidade.

Aliás, foi interessantíssimo poder mergulhar profundamente nas mentes criminosas sob um viés jornalístico de qualidade através das obras literárias do premiado jornalista Ulisses Campbell, que serviram de subterfúgio para que o corrente trabalho pudesse ser executado pois foram espécies de pontes entre as narrativas trazidas pela mídia e as possíveis interferências nas decisões judiciais, especialmente para os crimes de grandes impactos sociais.

Vale frisar ainda sobre o assunto , que uma atualização recente das obras do supracitado autor foi realizada e materializada em um box denominado “ Mulheres Assassinas”, que inclui os 03 livros já publicados revisados e atualizados.

Notadamente, alguns juristas e operadores do direito entendem que nos casos em pauta no decorrer do texto, as provas são insuficientes para que o juiz profira decisão de condenação, mas de acordo com o estudo dos mesmos a repercussão geral foi tamanha que a sentença proferida foi influenciada pela mídia e comoção social.

Além disso, ao longo do presente estudo buscou-se depreender a influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri, pois embora se reconheça a importância do papel exercido pela imprensa, como formadora de opinião, o exercício da liberdade de expressão não pode ir de encontro ao princípio da presunção da liberdade.

Viu-se que o Tribunal do Júri tem, dentre suas características, o julgamento dos crimes dolosos contra a vida pelos cidadãos do povo, juízes leigos desprovidos de conhecimento jurídico e que julgam segundo o princípio da íntima convicção. Por isso, ao contrário do magistrado, a imparcialidade não sobressai, e a influência externa é mais visível.

Nesse contexto, a utilização dos meios de comunicação para noticiar fatos de forma sensacionalista, com a espetacularização das notícias, contradiz os próprios fins da imprensa, e acaba por manipular a população, principalmente quando se trata de fatos criminosos, pois há uma tendência em não se indagarem as informações veiculadas.

Isso se deve porque os crimes tornaram-se fonte de inspiração profunda para os editores e jornalistas, que tentam manter os altos índices das programações midiáticas. Basta analisar os programas mais diversos da televisão brasileira para verificar que mais da metade das notícias dizem respeito à violência e à criminalidade, e não raras vezes tais conceitos se confundem, e são tratados como sinônimos.

Não bastasse isso, a mídia vem se utilizando da criminalidade para introjetar a ideia de que o sistema penal se encontra falido, necessitando-se de penas mais gravosas para que a violência seja mitigada. Acontece que a dramatização do crime gera um clima de pânico, uma histeria coletiva, na qual a sociedade passa a acreditar estar na segurança individual e coletiva a solução para todos os problemas. Vislumbrando-se "fazer justiça", leis mais rigorosas são editadas e condenações criminais são proferidas, ignorando os próprios fins do Direito Penal.

Em se tratando dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, a experiência brasileira demonstra que a mídia exerce sobre os cidadãos do povo uma grande influência, e muitas vezes nem mesmo o desaforamento consegue assegurar aos acusados a possibilidade de um julgamento imparcial.

Condenados previamente pela mídia, os jurados chegam ao plenário do Júri conhecendo versões diversas sobre o fato criminoso, e independente daquilo que será exposto pelo advogado de defesa, a sua convicção já está formada. Somente uma decisão gritante, contrária à prova dos autos, poderá ser anulada posteriormente. Caso contrário, a influência midiática conduzirá a condenação pública irreversível dos acusados, uma nítida violação ao princípio da presunção da inocência.

Importante explicitar que o Código Penal e Lei de Execuções Penais encontram-se obsoletos, haja vista terem sido criados, especialmente o Código penal há um interregno de tempo extenso. Seria interessante, que Poder Legislativo fizesse uma reforma em tais códigos, até para melhor selecionar os membros do Júri que participam das supra abordadas decisões, inclusive com emendas constitucionais para implementar as normas que regem o Tribunal do Júri. Chegou -se também a conclusão de que maiores medidas de controle da mídia também urgem por criação para melhor adequação das notícias e informações que constantemente são veiculados, esbarrando inclusive na crucial necessidade de marcos regulatórios das mídias digitais , não somente na seara do Direito Penal mas em todos os setores da sociedade.

Como membros de um mundo globalizado e conectado, não se pode fazer vistas grossas para a problemática causada por uma indústria de notícias nem sempre de grande credibilidade e que deveras impactam e retroalimentam como uma espécie de ciclo vicioso infinito capaz de impactar as vidas humanas de maneiras, muitas vezes irreversíveis.

Pôde-se perceber, outrossim, que os “True Crimes” (crimes reais), estão cada vez mais despertando o interesse humano talvez pelos instintos mais primitivos e embrionários, o que eleva o Direito a patamares nunca explorados porquanto os interesses tornaram-se diversos. Antes a carnificina por eles representada bastava para saciar o interesse da sociedade. Notadamente na contemporaneidade é cada vez mais corrente a curiosidade pelo “iter criminis”. Interessa ouvir as diversas possibilidades que tais crimes ensejam e isso consubstancia-se nas interferências que a mídia pode oferecer, inclusive para influenciar nas decisões judiciais.

Diante do exposto é que se clama por maior responsabilidade social da mídia, sem, contudo, implicar em censura prévia ou cerceamento da liberdade de expressão, mas sim consciência dos efeitos maléficos da ingerência nos julgamentos de competência do Tribunal do Júri, pois não há direito fundamental absoluto, e o exercício da liberdade de imprensa deve atentar para a presunção da inocência, sob pena de condenação pública.

Enfim foi realmente gratificante a imersão desde o cerne para a elaboração dessa monografia, dos objetivos e metodologia de pesquisa para que o arcabouço se configurasse na completude de conhecimento e formação de opinião,

importantes ferramentas não somente aos operadores de direito , mas para toda a sociedade.

Através de abordagens contundentes e com um olhar mais refinado pôde-se inclusive ampliar os pontos de vista e romper a bolha de um sistema retrógrado que anseia por mudanças. Ademais, pontuou-se também que existe uma linha tênue entre um cidadão comum e um possível delinquente e, que , a depender das circunstâncias, existe toda uma construção de mentes assassinas , não só avaliando-se de maneira grosseira o delito já consumado, mas valorizando , apesar de não concordar , tentar entender as motivações que ajudaram a construir o assassino, sob uma ótica mais humanizada e menos engessada do Direito, compreendendo-se , o papel de destaque do determinismo geográfico para a formação da personalidade criminosa, geralmente reproduzindo comportamentos a que foram outrora submetidos em algum momento da vida pregressa.

Todo esse acervo engendrado e catalogado pormenorizou as nuances que movem a mídia e seu papel na construção de criminosos ao seu bel-prazer, nas interferências nos juízos de valores dos julgadores e da sociedade para proferir sentenças e na consagração dos assassinos, em especial os cometedores de crimes de grande clamor social, em celebridades do crime.

À procura de furos de reportagens cada vez mais sensacionalistas e engajadores, a mídia equipa-se de subterfúgios bastante assertivos nas investigações , que algumas vezes antecipam-se àquelas empreendidas em um primeiro momento , pela Polícia, tumultuando a análise das provas e fornecendo munição aos investigados para que possam criar álibis, maquiar , eliminar provas, construir narrativas , em sua maioria falaciosas , de sorte que impactam não somente os juízos de valores dos próprios envolvidos nos crimes , mas também da população , o que pode retardar ou coibir o processo.

Portanto, impende-se enfatizar a responsabilidade das autoridades que desobedecem às regras já existentes, especialmente o segredo de justiça, o qual deve ser visto como um direito subjetivo, tanto do acusado quando do ofendido. Desse modo, não se olvidar que o Direito Penal deve ser o último recurso(ultima ratio)ou seja, a última instância de controle social, evitando-se, assim, aumentar ainda mais o rol de condutas criminalizadas pela legislação penal pátria, sendo crucial atentar às condutas imperitas de profissionais , cujo dever é o da não exposição dos suspeitos, acusados, presos ou não, vislumbrando-se caminhos

possíveis para que sejam neutralizadas as violações e abusos empreendidos com a efetivação de medidas administrativas cabíveis de sorte que seja dada atenção às condutas pouco profissionais de autoridades que tem o dever de não expor os suspeitos, acusados, presos ou não, à imprensa, encontrando-se caminhos possíveis para que cessem violações e abusos.

REFERÊNCIAS

Publicidade garante mais qualidade às decisões judiciais afirmam magistrados.

CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/publicidade-garante-mais-qualidade-as-decisoes-judiciaisafirmam-magistrados/> Acesso em 28/05/23.

e- Revista CNJ: artigo discute influência da mídia em decisões judiciais. CNJ, 2023. Acesso em 28/05/23. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/e-revista-cnj-artigodiscute-influencia-da-midia-em-decisoes-judiciais/> Acesso em 28/05/23.

O assassinato de Daniella Perez: detalhes do crime que chocou o país. Estúdio Folha Uol, 2022. Disponível em <https://estudio.folha.uol.com.br/hbomax/2022/07/o-assassinato-de-daniella-perezdetalhes-do-crime-que-chocou-o-pais.shtml> Acesso em 28/05/23.

Suzane Von Richthofen é solta após Justiça conceder regime aberto. uol notícias, 2023. Disponível em [Suzane Von Richthofen é solta após Justiça conceder regime aberto \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br/noticias/2023/03/10/suzane-von-richthofen-e-solta-apos-justica-conceder-regime-aberto/) Acesso em 28/05/23.

Caso Nardoni: 15 anos após o crime, como estão os condenados pela morte da menina Isabella. G1. Globo, 2023. Disponível em [Caso Nardoni: 15 anos após o crime, como estão os condenados pela morte da menina Isabella | Vale do Paraíba e Região G1\(globo.com\)](https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraibaregiao/noticia/2023/03/29/caso-nardoni-15-anos-apos-o-crime-como-estao-os-condenados-pela-morte-da-menina-isabella.ghtml), 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraibaregiao/noticia/2023/03/29/caso-nardoni-15-anos-apos-o-crime-como-estao-os-condenados-pela-morte-da-menina-isabella.ghtml>. Acesso em 28/05/23.

Condenação do goleiro Bruno completa 10 anos; relembre o Caso Eliza em 15 vídeos G1, 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/03/10/condenacao-do-goleiro-bruno-completa-10-anos-relembro-caso-eliza.ghtml> .Acesso em 28/05/23.

Caso Elize Matsunaga: Conheça o caso. Jusbrasil, 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caso-elize-matsunaga/1234637720>. Acesso em 28/05/23.

Quinta Turma reduz pena de Elize Matsunada por reconhecimento de confissão. STJ,2019. Disponível em: [Quinta Turma reduz pena de Elize Matsunaga por reconhecimento de confissão \(stj.jus.br\)](https://stj.jus.br) Acesso em 28/05/23.

Elize Matsunaga, condenada por matar e esquartejar marido, vira motorista de aplicativo em SP. Estadão, 2023. Disponível em <https://www.estadao.com.br/saopaulo/elize-matsunaga-motorista-aplicativo-marcos-matsunaga-nprm/> Acesso em 28/05/23

Caso Flordelis: quem são os condenados pela morte do pastor Anderson do Carmo. G1,2022.Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/13/caso-flordelis-quem-sao-os-condenados-pela-morte-dopastor-anderson-do-carmo.ghtml> . Acesso em 28/05/23.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**.39ªed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; JÚNIOR, José Paulo Baltazar. **Legislação Especial -Esquematisado**. 8ªed.São Paulo: Saraiva, 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Legislação Especial-Volume Único**. 10ªed. São Paulo: JusPODIVM,2022.

CAMPBELL, Ulisses. Suzane: Assassina e Manipuladora. 1ªed.São Paulo: Matrix, 2020.

CAMPBELL, Ulisses. Elize Matsunaga: A mulher que esquartejou o marido. 1ªed.São Paulo: Matrix, 2021.

CAMPBELL, Ulisses. Flordelis: A pastora do Diabo. 1ed.São Paulo: Matrix, 2022.

Página de assinaturas

Wyderlannya o

Wyderlannya oliveira
622.206.913-49
Signatário

Cássia S

Cássia Silva
022.763.742-92
Signatário

Alan O

Alan Oliveira
918.005.361-00
Signatário





Thiany S

Thiany Souza
017.281.715-39
Signatário

Reylanne s

Reylanne sousa
023.966.972-00
Signatário

HISTÓRICO

- 12 dez 2023**
15:02:16  **Wyderlannya Aguiar costa de oliveira** criou este documento. (E-mail: wyderlannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49)
- 12 dez 2023**
15:02:16  **Wyderlannya Aguiar costa de oliveira** (E-mail: wyderlannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) visualizou este documento por meio do IP 186.0.150.190 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:02:21  **Wyderlannya Aguiar costa de oliveira** (E-mail: wyderlannya@hotmail.com, CPF: 622.206.913-49) assinou este documento por meio do IP 186.0.150.190 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:31:58  **Thiany Santos Souza** (E-mail: thianys1@hotmail.com, CPF: 017.281.715-39) visualizou este documento por meio do IP 170.231.134.65 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



- 12 dez 2023**
15:32:02  **Thiany Santos Souza** (E-mail: thianys1@hotmail.com, CPF: 017.281.715-39) assinou este documento por meio do IP 170.231.134.65 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:13:55  **Alan Ubirajara Ferreira de Oliveira** (E-mail: au.olive93@gmail.com, CPF: 918.005.361-00) visualizou este documento por meio do IP 189.40.106.2 localizado em Belém - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:20:03  **Alan Ubirajara Ferreira de Oliveira** (E-mail: au.olive93@gmail.com, CPF: 918.005.361-00) assinou este documento por meio do IP 189.40.106.2 localizado em Belém - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:03:37  **Cássia Quéren Freitas Silva** (E-mail: cassiaquerenfreitas@gmail.com, CPF: 022.763.742-92) visualizou este documento por meio do IP 177.8.18.182 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
15:03:43  **Cássia Quéren Freitas Silva** (E-mail: cassiaquerenfreitas@gmail.com, CPF: 022.763.742-92) assinou este documento por meio do IP 177.8.18.182 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
16:13:33  **Reyllanne vasconcelos araujo sousa** (E-mail: reyllannevas@gmail.com, CPF: 023.966.972-00) visualizou este documento por meio do IP 189.40.104.149 localizado em Belém - Para - Brazil
- 12 dez 2023**
16:14:41  **Reyllanne vasconcelos araujo sousa** (E-mail: reyllannevas@gmail.com, CPF: 023.966.972-00) assinou este documento por meio do IP 189.40.104.149 localizado em Belém - Para - Brazil

